GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS
UNIDADE DE JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SUJEITO PASSIVO: *LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A.*
ENDEREÇO: *Av. Brig. Faria Lima, 1355 - Jardim Paulistano - São Paulo/SP - 13° e 14° Andares CEP: 01452-002*
PAT Nº: *20232900400003*
DATA DA AUTUAÇÃO: *12/03/2023*
CAD/CNPJ: *47.067.525/0124-67*
CAD/ICMS: *00000000882101*

DECISÃO PARCIAL Nº: 2023/1/210/TATE/SEFIN

1. *Erro na determinação da base de cálculo. 2 Venda de café com preço inferior à Pauta Fiscal. 3. Comunicado 69/NEEC/GITEC/2023. 4. Infração: 77, IV, "a-4" de lei 688/96. 5. Com defesa. 6. Infração parcialmente ilidida. 7. Auto de infração parcial procedente.*

1 - RELATÓRIO

Consta na peça básica que o sujeito passivo promoveu venda de café em operação interestadual, através das notas fiscais 8776, 8777, 8778, 8779, 8780, 8781, 8782, 8785 e 8787, emitidas em 10-03-23, com preço inferior a pauta fiscal, determinado pelo comunicado nº 69/NEEC/GITEC/2023, constantes dos autos. Demonstrativos dos preços e do ICMS que deixou de recolher, lançado na peça inicial. A infração por descumprimento de obrigação fiscal foi capitulada nos artigos 27, do Anexo VII; art. 2º, XXIII, todos do RICMS/RO – Dec. 22721/18 e comunicado 69/NECC/GITEC/2023, com penalidade aplicada de acordo com o Art. 77, IV, "a-4" da Lei 688/96.

A composição do crédito tributário.

AI 20232900400003 - Louis Dreyfus Company Brasil S.A

Este documento foi assinado digitalmente. As informações sobre a(s) assinatura(s) estão na última página deste documento.
A autenticidade pode ser conferida no site https://processos.sefin.ro.gov.br/bpm/app/public/consultaDocumentos, informando o código: 889b-293f-4889-34fb

ICMS	R$	205.854,60
MULTA 90% DO VALOR DO IMPOSTO	R$	185.269,14
JUROS	R$	-
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	R$	-
TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	R$	391.123,74

Auto de infração lavrado no Posto Fiscal de Vilhena-RO em 12-03-23. O sujeito passivo foi notificado da autuação via DET 13754368 em 19/06/2023, fl. 24. Apresentou defesa tempestiva em 13/07/2023.

2 - DAS ALEGAÇÕES DA DEFESA

A defesa argumenta que, aplicou a pauta de preços mínimos nas operações, conforme o comunicado 69/NEEC/GITEC/2023, publicado em 13-03-2023, incluindo na base de cálculo do ICMS o valor do frete. Requer ao final o cancelamento do auto de infração.

3 – FUNDAMENTOS DE FATO E DIREITO

O sujeito passivo foi autuado por deixar de recolher o ICMS ao ser constatado erro na determinação da base de cálculo com base no comunicado nº 69/NEEC/GITEC/2023 – caracterizando base de cálculo inferior ao estabelecido em Pauta de preços mínimos de café conylon, em operação interestadual. Nestas circunstâncias foi indicado como infringidos os artigos 27; Art. 2º, XXIII do Anexo VII, todos do RICMS/RO – Dec. 22721/18 e comunicado 69/NEEC/GITEC/2023, com penalidade aplicada de acordo com o Art. 77, IV, “a-4” da Lei 688/96.

A legislação tributária estadual estabelece que o produto primário – café – está sujeito ao preço mínimo estabelecido em pauta fiscal – Art. 27, c/c Art. 106, do Anexo X do RICMS-RO. Dispõe o referido Art. 106 do Anexo X, que será publicado semanalmente o preço fixado para a comercialização do café ‘arábica’ e ‘conylon’.

> *Art. 106. Nas operações interestaduais com café cru em grão,* ***a base de cálculo a ser adotada, para as saídas que ocorrerem de segunda-feira a domingo de cada semana, será o valor resultante da média ponderada das exportações efetuadas do 1º (primeiro) ao último dia útil da 2º (segunda) semana imediatamente anterior****, através dos portos de Santos, do Rio de Janeiro, de Vitória, de Varginha e de Paranaguá, relativamente aos cafés arábica e conillon, observando-se o seguinte: (Convênio ICMS 15/90, cláusula segunda)*

3.1 Análise das argumentações da defesa.

O argumento da defesa, de que aplicou, de fato, a pauta de preços do café publicada no dia 13-03-23, deve ser acatado, eis que em consulta a tal publicação se confirma o preço de R$ 732,17 no dia 10-03-23, data das operações. Assim o demonstrado pelo contribuinte, acerca do correto cálculo do imposto das operações ora autuadas, devendo ser confirmado, todavia, constata-se que algumas notas fiscais o valor

Este documento foi assinado digitalmente. As informações sobre a(s) assinatura(s) estão na última página deste documento.
A autenticidade pode ser conferida no site https://processos.sefin.ro.gov.br/bpm/app/public/consultaDocumentos, informando o código: 889b-293f-4889-34fb

dos produtos adicionado ao frete visualiza-se valoor inferior em relação a aplicação do vaçlor da Pauta Fiscal de R$ 732,17 x a quantidade de sacas discriminado nos documentos fiscais. Assim, a princípio, assiste parcial razão ao contribuinte, conforme se demonstrará na sequência.

O Comunicado 69, que ampara o preço mínimo de base de cálculo na saida do café em Rondônia, foi extraído do sitio da SEFIN/RO, publicação do dia 13-03-23, relativo a semana compreendida ente 05 e 11-03-23, conforme arquivo anexo.

3.2 Da análise conclusiva.

As operações autuadas constam destaque da base de cálculo do ICMS, bem como os recolhimentos antes da saída do Estado. A consulta realizada pelo Fisco autuante – fl. 03, no momento da autuação (12-03-23), aparece valores divergentes em relação àquele publicado no dia 13-03-23, presume-se constar o preço de 'café arábica' de 11-03-23 e, com esse preço – R$ 1.142,47 firmou a base de cálculo do café discriminado nas notas fiscais objeto da autuação. O preço do produto é fixado em U$ (Dolar), de acordo com o comunicado referido e com variação diária. No contexto da ocorrência de flagrante infracional, não se vislumbra uma possível variação da moeda de base U$ dólar americano, amparando um salto na valorização da moeda de R$ 739,50 em 09-03-23 para R$ 1.142,47 em 10-03-23, considerando o preço fixo U$ 135,50 por saca. O sujeito passivo consignou nas operações o preço por Kg, totalizando valor superior ao estabelecido na pauta fiscal na data de emissão dos documentos, **exceto** o valor total das notas fiscais 8779, 8780, 8781 e 8782, com total de produtos inferior ao da Pauta de Preços do café.

Dos recolhimentos individuais de cada nota fiscal, já confirmado pelo Fisco autuante – fl. 04, verifica-se recolhimento de ICMS a menor das notas fiscais referidas acima, sendo refeito os cálculos para alterar o lançamento tributário na peça inicial, na forma do comunicado 69.

Nesta compreensão, smj, considero que o auto de infração deve ser declarado parcialmente procedente para exigir o crédito tributário recolhido a menor relativo as notas fiscais 8779, 8780, 8781 e 8782, que tiveram o imposto recolhido em valor inferior ao estabelecido em pauta fiscal do dia 10-03-23.

Nº	Qtde	Preço	Total	Frete	Total	B. Cálculo	Valor	Valor ICMS	ICMS
NF	Sacas	Unit	Produtos	Operação	NF	Comum. 69	ICMS Devido	Recolhido	a Recolher
8776	500	R$ 761,56	R$ 380.780,01	R$ 18.085,00	R$ 398.865,01	R$ 398.865,01	R$ 47.863,80	R$ 47.863,80	R$ 0,00
8777	500	R$ 761,56	R$ 380.780,01	R$ 18.085,00	R$ 398.865,01	R$ 398.865,01	R$ 47.863,80	R$ 47.863,80	R$ 0,00
8778	500	R$ 761,56	R$ 380.780,01	R$ 18.085,00	R$ 398.865,01	R$ 398.865,01	R$ 47.863,80	R$ 47.863,80	R$ 0,00
8779	500	R$ 731,05	R$ 365.526,00	R$ 18.000,00	R$ 383.526,00	R$ 384.085,00	R$ 46.090,20	R$ 46.023,00	R$ 67,20
8780	450	R$ 731,05	R$ 328.973,40	R$ 16.200,00	R$ 345.173,40	R$ 345.676,50	R$ 41.481,18	R$ 41.420,70	R$ 60,48

Este documento foi assinado digitalmente. As informações sobre a(s) assinatura(s) estão na última página deste documento.
A autenticidade pode ser conferida no site https://processos.sefin.ro.gov.br/bpm/app/public/consultaDocumentos, informando o código: 889b-293f-4889-34fb

8781	500	R$ 731,05	R$ 365.526,00	R$ 18.000,00	R$ 383.526,00	R$ 384.085,00	R$ 46.090,20	R$ 46.023,00	R$ 67,20
8782	450	R$ 731,05	R$ 328.973,40	R$ 16.200,00	R$ 345.173,40	R$ 345.676,50	R$ 41.481,18	R$ 41.420,70	R$ 60,48
8785	500	R$ 665,05	R$ 332.526,00	R$ 19.750,00	R$ 352.276,00	R$ 385.835,00	R$ 46.300,20	R$ 46.300,20	R$ -
8787	500	R$ 665,05	R$ 332.526,00	R$ 19.750,00	R$ 352.276,00	R$ 385.835,00	R$ 46.300,20	R$ 46.300,20	R$ -
Totais			R$ 3.196.390,83	R$ 162.155,00	R$ 3.358.545,83	R$ 3.427.788,03	R$ 411.334,56	R$ 411.079,20	R$ 255,36

Assim, do valor lançado na peça básica de R$ 391.123,74, sendo indevido o valor de R$ 390.638,56 e, devido apenas o valor de R$ 485,18, conforme se demonstra a seguir:

AI 20232900400003 - Louis Dreyfus Company Brasil S.A	
ICMS	R$ 255,36
MULTA 90% DO VALOR DO IMPOSTO	R$ 229,82
JUROS	R$ -
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	R$ -
TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	R$ 485,18

4 – CONCLUSÃO

De acordo com o previsto no artigo 15, I, da Lei 4929 de 17 de dezembro de 2.020 e, no uso da atribuição disposta no art. 79, II, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo Tributário – TATE, aprovado pelo Decreto nº 9157 de 24/07/00, julgo **Parcialmente Procedente** o auto de infração, e declaro **devido** o crédito tributário de R$ 485,18 (Quatrocentos e oitenta e cinco reais e dezoito centavos) e, **indevido** o valor de R$ 390.638,56 (trezentos e noventa mil, seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

Desta decisão, pela parte improcedente de R$ 390.638,56, por ser contrária as pretensões do Fisco estadual, recorro de ofício à Câmara de Julgamento de 2ª Instância, na forma do art. 132 da Lei 688/96.

5 – ORDEM DE INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a recolher o crédito tributário no prazo de 30 (trinta) dias, a contar

Este documento foi assinado digitalmente. As informações sobre a(s) assinatura(s) estão na última página deste documento.
A autenticidade pode ser conferida no site https://processos.sefin.ro.gov.br/bpm/app/public/consultaDocumentos, informando o código: 889b-293f-4889-34fb

da ciência deste, conforme previsto no Art. 127-B, da Lei 688/96, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Estado.

Porto Velho, *31/08/2023* .

NIVALDO JOAO FURINI

JULGADOR DE 1ª INSTÂNCIA

Documento assinado eletronicamente por:
NIVALDO JOAO FURINI, **Auditor Fiscal**, , Data: **31/08/2023**, às **16:0**.
Conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Este documento foi assinado digitalmente. As informações sobre a(s) assinatura(s) estão na última página deste documento.
A autenticidade pode ser conferida no site https://processos.sefin.ro.gov.br/bpm/app/public/consultaDocumentos, informando o código: 889b-293f-4889-34fb